

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 99 / 2023 CMRI

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2023.

Recurso nº 009062-23-02

Recorrente: SIGILOSO

Órgão Requerido: SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE (SMAMUS)

Relator: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - SECRET MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO - SMAP

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O (a) requerente solicita informações referentes às atualizações dos projetos especiais de impacto urbanístico de segundo grau, a respeito de nove demandas da Companhia Zaffari Comércio de Indústria, as quais tramitam em processos de Expediente Único (002) nesta Prefeitura, associados a outros processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como outros questionamentos relacionados às informações solicitadas.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

As solicitações foram encaminhadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), que alegou o indeferimento do pleito com base no Art. 11 do decreto municipal nº 19.990/2018 – que regulamentou a Lei de Acesso à Informação no âmbito do município, instituindo Esta Comissão -, o qual refere a necessidade de identificação do requerente.

1.3 Razões do recorrente

Quanto à identificação, o indeferimento foi contestado pelo(a) requerente, ao aludir duas leis federais, argumentando também que as informações solicitadas já constam nos processos

citados pelo(a) demandante e não exigem trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação desses dados.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão. O requerente é parte legítima para recorrer e solicitar reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Trata-se de um pedido de acesso relativo a nove demandas da Companhia Zaffari Comércio e Indústria, que tramitam em processos de Expediente Único no executivo municipal (protocolos 002).

Tal solicitação foi denegada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS), alegando ausência de dados de identificação do requerente, amparada no Artigo 11 do decreto municipal 19.990/2018. No pedido de reexame, a justificativa foi contestada pelo(a) recorrente, ressaltando o seu direito ao sigilo e referindo o cadastro feito junto ao e-SIC no momento da abertura de suas solicitações.

Também no ato do pedido de reexame, o(a) requerente detalha cada questionamento de cada uma das nove solicitações, no intuito de esclarecê-los.

De fato, Essa CMRI entende que não se justifica o indeferimento da solicitação de acesso às informações utilizando como base o Decreto municipal citado, uma vez que houve a identificação do(a) requerente quando da abertura do seu pedido junto ao e-SIC.

Semelhante a decisão já proferida por essa Comissão (nº 95/2023), o pedido de informação em tela envolve Estudos de Viabilidade Urbanística, cuja Lei Federal de Acesso à Informação refere o Art 7º § 3º a respeito da regra para disponibilização de sua documentação.

“Art. 7º [...]

*§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações nele contidas utilizados como fundamento de tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a **edição** do ato decisório respectivo.”*

4. Decisão

A partir dos fatos descritos, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) decide por dar provimento ao recurso em análise, entendendo que, em se tratando de documentação pública, os documentos deverão ser disponibilizados ao(à) requerente da seguinte forma:

- a) Disponibilizar de imediato as informações que envolvam Estudos de Viabilidade Urbanística (EVUs) **já conclusos**;
- b) Disponibilizar, **a partir de cada publicação**, os documentos referentes ao(s) EVU(s) que

estão em andamento (tramitação) na presente data, de acordo com o Art 7º § 3º da Lei Federal nº 12.527/2011. Nesse(s) caso(s), a Secretaria responsável deverá comunicar ao(à) requerente o(s) prazo(s) para a conclusão dos mesmos, a fim de que o(a) requerente acompanhe caso a caso;

c) Disponibilizar de imediato as demais informações que porventura não fizerem parte do(s) EVU(s) em tela.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, da presente Decisão tomada, bem como à SMAMUS.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio - SMAP

Coordenação de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Procuradoria Geral do Município – PGM

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política – SMGOV

Gabinete do Prefeito – GP

Recurso CMRI nº 009062-23-02



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 26/12/2023, às 14:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Assistente Administrativo**, em 26/12/2023, às 15:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 26/12/2023, às 16:18, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 27/12/2023, às 14:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael da Silveira Velho, Técnico Responsável**, em 29/12/2023, às 11:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26837646** e o código CRC **C236BC0B**.
